



**TC 016.801/2020-2** (16 peças)

**Tipo de processo:** monitoramento

**Entidades/órgãos:** Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS), Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RN), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

**Relator:** Ministro Marcos Bemquerer Costa

**Proposta:** medida saneadora (diligência)

## INTRODUÇÃO

1. Cuida-se do segundo monitoramento decorrente do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, deliberação que, lavrada no TC 014.770/2009-9, concerne ao exame de conformidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral.
2. No curso do TC 014.770/2009-9, o Plenário do TCU em duas ocasiões alterou o *decisum* primígeno: no Acórdão 1551/2012, relator Ministro José Jorge, e no Acórdão 1229/2014, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa.

3. O monitoramento inicial processou-se no TC 014.541/2016-5, nele se tendo exarado o Acórdão 2617/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa.

4 O dispositivo dos mencionados atos decisórios vem a seguir transcrito:

4.1) Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, TC 014.770/2009-9 (peça 2):

9.1. determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins que:

9.1.1. encaminhem a este TCU, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que contemple a devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, 3º, e 4º da Lei n. 6.999/1982, bem como a adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos às disposições do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009;

9.1.2. façam constar dos processos de requisição de pessoal justificativa acerca das necessidades enfrentadas pelo cartório eleitoral, bem como a relação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no serviço eleitoral, assim como o período necessário para realizar a atividade, caso ainda não o façam;

9.1.3. adotem medidas no sentido de que as requisições de servidores para atuarem nos cartórios eleitorais e nas secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais sejam feitas em caráter temporário, com prazo previamente determinado e sem identificação nominal do servidor, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, deixando a cargo do órgão ou entidade cedente a escolha, entre aqueles que atendam os requisitos para o desempenho das atividades pretendidas pelo requisitante, do servidor a ser cedido à Justiça Eleitoral;

9.1.4. abstenham-se de designar servidores requisitados para ocupar a função de chefe de cartório eleitoral, seja na condição de efetivo ou substituto;

9.1.5. somente requisitem ou prorroguem a requisição de pessoas com vínculo efetivo com a administração pública, caso ainda não o façam;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP que se abstenha de requisitar servidores para a limpeza de zonas eleitorais do interior e da capital;

9.3. recomendar ao TSE que adote providências tendentes a suprir a Justiça Eleitoral de quadro de pessoal efetivo, de modo que o instituto da requisição passe a ser utilizado tão-somente no atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, deixando de servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais do órgão requisitante, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público;

9.4. determinar às Secretarias de Controle Interno do TSE e dos TREs que façam constar do próximo relatório das contas anuais informações sobre o cumprimento das determinações resultantes deste relatório;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior Eleitoral.;

4.2) Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge, TC 014.770/2009-9:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Tribunais Regionais Eleitorais no Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, 33 e 48, todos da Lei 8.443/1992, para no mérito, dar-lhes provimentos parciais;



9.2. alterar o subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011 - TCU - Plenário, dando-lhe a seguinte redação:

*“9.1.1 encaminhem a este TCU, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que contemple a devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, 3º, e 4º da Lei n. 6.999/1982 e o art. 6º, § 2º, da Resolução/TSE n. 23.255/2010;”*

9.3 tornar insubsistente o subitem 9.1.3 do Acórdão n.º 199/2011-Plenário;

9.4. incluir os itens 9.1.6 e 9.6 ao Acórdão 199/2011-Plenário, com a seguinte redação:  
*“9.1.6 estabeleçam, em normativo próprio, limite máximo de prorrogações anuais das requisições de servidores para os cartórios eleitorais, a exemplo do disposto na Resolução TRE/MT 611/2009;”*

*“9.6 recomendar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins que as requisições de servidores para atuarem nos cartórios eleitorais e nas secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais sejam feitas sem identificação nominal do servidor, em observância ao princípio constitucional da impessoalidade, deixando a cargo do órgão ou entidade cedente a escolha, entre aqueles que atendam os requisitos para o desempenho das atividades pretendidas pelo requisitante, do servidor a ser cedido à Justiça Eleitoral;”*

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, aos demais Tribunais Regionais Eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral.;

4.3) Acórdão 1229/2014, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, TC 014.770/2009-9:

9.1. determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Roraima que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe plano de ação que contemple a devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, 3º, e 4º da Lei n. 6.999/1982, bem como a adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos às disposições do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009, alertando os responsáveis sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos VII e VIII e § 3º, do RI/TCU;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e aos TRE que façam constar dos processos de contas relativos ao exercício de 2014 informações sobre o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 199/2011 e na decisão da Corregedora-Geral de Justiça Eleitoral no Procedimento Administrativo n. 15.279/2012-TSE;

9.3. desapensar, com fulcro nos arts. 33 a 36 da Resolução TCU n. 191/2006, os TC 030.160/2008-0, 031.105/2010-6 e 032.253/2012-5 deste processo e apensá-los aos processos de contas de 2012 dos TREs do Ceará, Paraíba e São Paulo, respectivamente;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, à Corregedora-Geral de Justiça Eleitoral, às Procuradorias da República em Roraima e em Pernambuco, além dos interessados dos TC 011.315/2010-5, 004.118/2013-8, 019.446/2012-8, 036.397/2012-1, 030.160/2008-0, 017.102/2012-0, 032.253/2012-5, 024.381/2011-0, 031.105/2010-6, 013.640/2010-0, 017.410/2012-6, 013.310/2011-9, 004.418/2009-9, 016.067/2012-6, 025.200/2007-9, 011.585/2007-0, 007.679/2010-6;

9.5. determinar à SecexAdministração que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 9.1, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. arquivar o presente processo.;

4.4) Acórdão 2617/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, TC 014.541/2016-5 (peça 3):

9.1. considerar:

9.1.1 cumpridas as seguintes determinações:

9.1.1.1 do subitem 9.2 do Acórdão 1.229/2014 – Plenário, em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Amazonas, Amapá, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;  
9.1.1.2 das ações estabelecidas nos planos de ação encaminhados pelos TREs, atinente ao subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011 – Plenário, bem como ao item 9.1 do Acórdão 1.299/2014 – Plenário, relativamente aos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Amazonas e Bahia;

9.1.2 não cumpridas as seguintes determinações:

9.1.2.1 do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011 – Plenário, no tocante aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina São Paulo, Sergipe e Tocantins;

9.1.2.2 do subitem 9.2 do Acórdão 199/2011 – Plenário, quanto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP;

9.1.2.2 do subitem 9.2 do Acórdão 1.229/2014 – Plenário, no que diz respeito aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Norte e Rondônia;

9.1.2.3 das ações estabelecidas nos planos de ação encaminhados pelos TREs, no que concerne ao subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011 – Plenário, bem como ao item 9.1 do Acórdão 1.299/2014 – Plenário, em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, Maranhão e Pernambuco;

9.1.3 prejudicado o monitoramento da determinação constante do subitem 9.1.4 do Acórdão 199/2011 – Plenário, devido à perda de objeto ocorrida em virtude da inovação normativa promovida pelo TSE, mediante a qual passou-se a admitir, expressamente, em situações excepcionais, a designação de servidores requisitados para a chefia de cartórios eleitorais, tanto na condição de titular quanto na de substituto;

9.1.4 em cumprimento as seguintes determinações:

9.1.4.1 do subitem 9.1.6 do Acórdão 199/2011 – Plenário, quanto ao Tribunal Superior Eleitoral, assim como aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;

9.1.4.2 das ações estabelecidas nos planos de ação encaminhados pelos TREs, em atendimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011 – Plenário, bem como ao item 9.1 do Acórdão 1.299/2014 – Plenário, no que atine aos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e São Paulo;

9.1.5 em implementação a recomendação constante do item 9.3 do Acórdão 199/2011 – Plenário, dirigida ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

9.2 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE/SP que finalize, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências necessárias para se proceder ao desligamento – e à consequente devolução, a seus respectivos órgãos de origem – dos servidores que ainda se encontram requisitados para a realização de serviços de limpeza de zonas eleitorais do interior e da capital;

9.3 recomendar ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE que:

9.3.1 adote as providências necessárias à aprovação, com a brevidade possível, da alteração normativa que tem como objetivo a fixação de limite máximo para a permanência do servidor requisitado, considerados o prazo inicial e prorrogações, em virtude da urgência que se impõe à necessidade de uniformização das ações dos órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, assim como da relevância da fixação do referido limite no contexto do aprimoramento do funcionamento desse ramo da justiça especializada;

9.3.2 ante os estudos objeto do Processo Administrativo 164-34.2015.6.00.0000, avalie a conveniência e a oportunidade de, com fundamento em estudos técnicos para o dimensionamento e eventuais redistribuições da força de trabalho necessária nas secretarias dos TREs, bem como nos cartórios eleitorais, estabelecer como limite máximo o prazo de 4 (quatro) anos, o qual deve contemplar o período inicial e todas as prorrogações relativas às requisições de servidores para os cartórios eleitorais, tendo em vista a não comprovação da adoção de medidas efetivas visando à utilização das requisições de pessoal somente no atendimento do interesse público, na forma da lei e da Constituição Federal, bem assim em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da razoabilidade;

9.4 dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

a) ao Tribunal Superior Eleitoral;

b) aos Tribunais Regionais Eleitorais objeto da fiscalização em causa;

c) à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, ante a tramitação do Projeto de Lei n. 7.990/2014;

d) ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e) aos órgãos e entidades autores de representações, solicitações e denúncias constantes de processos considerados conexos a este monitoramento;

9.5 determinar à SecexAdmin que dê continuidade do monitoramento das providências implementadas, em especial no tocante aos aspectos atinentes à requisição de pessoal pelos órgãos que compõem a Justiça Eleitoral, uma vez que boa parte das ocorrências identificadas no âmbito do processo TC-014.770/2009-9 ainda não foi regularizada;

9.6 pensar este processo ao TC-014.770/2009-9.

## EXAME TÉCNICO

5. Foi trazida para estes autos, mediante traslado de peças do TC 014.541/2016-5 (monitoramento inaugural), série documental que consubstancia os expedientes formalizados em torno do Acórdão 2617/2016-Plenário. Ei-la esquematicamente:

destinatário	expediente do TCU e comprovante de recebimento	resposta
Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)	Ofício 0641/2016-TCU/SecexAdministração (peça 5, p. 1-4)	Ofício 2/2017-PRESI/GAPRES (peça 5, p. 4-8)
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)	Ofício 0633/2016-TCU/SecexAdministração (peça 6, p. 1-4)	Ofício 2108/2016 - TRE-ALIPRE/GABPRE (peça 6, p. 5-6)
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	Ofício 0644/2016-TCU/SecexAdministração (peça 7, p. 1-4)	Ofício 160/2018 (peça 7, p. 5-15)
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF)	Ofício 0645/2016-TCU/SecexAdministração (peça 8, p. 1-3)	Ofício 5834/2016-TRE-DF/PR/GPR (peça 8, p. 4-5)



<b>destinatário</b>	<b>expediente do TCU e comprovante de recebimento</b>	<b>resposta</b>
DF)		
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES)	Ofício 0646/2016-TCU/SecexAdministração (peça 9, p. 1-4)	Ofício PRESI 418 (peça 9, p. 5-59)
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Ofício 0002/2017-TCU/SecexAdministração (peça 10, p. 1-2)	Ofício 773 Presi/Funasa (peça 10, p. 3-140)
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)	Ofício 0648/2016-TCU/SecexAdministração (peça 11, p. 1-4)	Ofício 003/2017-GAB/PRES (peça 11, p.5)
Ministério Público Federal no Estado do Ceará (MPF/PR-CE)	Ofício 0614/2016-TCU/SecexAdministração (peça 12, p. 1-3)	Ofício 653/2018/GAB/ANTJ/PR/CE (peça 12, p. 4-10)
Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)	Ofício 0651/2016-TCU/SecexAdministração (peça 13, p. 1-4)	Ofício 634/2017-TRE/PRES/DG/SGP/COPES/SJPR (peça 13, p. 5-6)
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP)	Ofício 0640/2016-TCU/SecexAdministração (peça 14, p. 1-4)	Ofício TRE/SP 3.496 (peça 14, p. 5-6)
Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe (TRE-SE)	Ofício 0656/2016-TCU/SecexAdministração (peça 15, p. 1-4)	Ofício 6180/2016 - TRE-SE/PRES/DG/SGP/COPES/S E JUE (peça 15, p. 5-11)
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Aviso 947-GP/TCU (peça 16, p.1)	Ofício 556 GAB-DG (peça 16, p. 2-11)

6. Analisado o conjunto responsivo, além de levada em conta a ausência de manifestação esclarecedora por parte das demais unidades jurisdicionadas (UJs), reputa-se necessário, antes da proposição de mérito, adotar medida saneadora (diligência encaminhável, caso a caso, à diretoria-geral) nos seguintes moldes:

6.1) ao TSE para que, no prazo regulamentar, preste esclarecimentos:

a) acerca da edição de norma específica e geral para normatizar, no orbe da Justiça Eleitoral, o que o Tribunal de Contas da União recomendou no subitem 9.6 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, incluído pelo subitem 9.4 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge;

b) em caso negativo, acerca dos motivos para o não cumprimento dessa recomendação;

6.2) ao TRE-SP para que, nos quinze dias deferidos pela norma:

a) preste esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento da determinação averbada no subitem 9.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa;

a.2) sobre o cumprimento da determinação escriturada no subitem 9.2 do Acórdão 2617/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos para o descumprimento de qualquer uma das referidas determinações;

b) forneça cópia dos processos (se existirem) de contratação de agentes terceirizados para a execução de serviços de limpeza nas zonas eleitorais do interior e da capital;



6.3) ao TRE-AC, TRE-CE, TRE-DF, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-PE, TRE-PI, TRE-RJ, TRE-RO, TRE-RR e TRE-SP para que, no lapso quinzenal, prestem ao TCU esclarecimentos:

a) sobre o atendimento à determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário, relator Ministro José Jorge;

b) em caso negativo, sobre os motivos para o desatendimento à aludida determinação;

6.4) ao TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RR, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP e TRE-TO para que, no prazo de uma quinzena:

a) prestem esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento da determinação lançada no subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento da aludida determinação;

b) forneçam, em caso positivo, cópia de processos – que as próprias UJs selecionarão por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar o cumprimento da referida ordem do TCU.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

7. A propósito de pessoal requisitado pela Justiça Eleitoral, cabe assinalar a paralela tramitação do TC 025.106/2019-8, denúncia que, sob relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, originou o Acórdão 1345/2020-Plenário, cuja parte dispositiva está assim redigida:

9.1 nos termos do art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente quanto à alegada inadequação da Resolução-TSE 23.523/2017 e da Portaria-TSE 671/2017 aos ditames do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

9.2 restituir os autos à SecexAdmin para que promova as apurações e diligências necessárias para verificar a aderência dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil aos critérios e limites definidos na Resolução-TSE 23.523/2017, incluindo a análise da série histórica dos percentuais de servidores requisitados no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais nos últimos cinco anos, com o fito de aferir efetividade das medidas adotadas pelos órgãos da Justiça Eleitoral para reduzir os elevados percentuais de servidores requisitados, em conformidade com os ditames desta Corte de Contas;

9.3 alertar a SecexAdmin sobre as instruções cabíveis em face das peças juntadas ao TC 014.541/2016-5 após o Acórdão 2.617/2016-Plenário, no período de 2/1/2017 a 16/3/2018, pendentes de análise;

9.4 tornar públicos os presentes autos, exceto quanto à(s) peça(s) que identifique(m) o denunciante;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao denunciante, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, informando que o teor integral desta deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

8. Quanto às determinações que lhe foram dirigidas no *decisum* acima, esta unidade técnica sublinha:

a) para cumprir o subitem 9.2, aguarda se conclua a fase de comunicações atualmente em andamento no TC 025.106/2019-8;

b) satisfazendo o subitem 9.3, já incorporou aos presentes autos, depois de cloná-las do TC 014.541/2016-5, as peças 5 a 16, cuja análise ensejou não somente a tabulação visualizável no item 5 *supra*, mas principalmente o encaminhamento que agora se propõe, devendo ademais, quando da análise de mérito, receber, ao lado de outros subsídios que advenham do cogitado saneamento, renovado exame.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, e com fundamento no art. 157 do RITCU e no art. 1.º, II, da Portaria-GAB/MIN-MBC 1/2014, submete-se aos escalões dirigentes proposta de envio de **diligência** aos órgãos abaixo discriminados, na pessoa do correlato titular (**Diretor-Geral**), devendo cada um, no uniforme lapso de quinze dias, encaminhar o que se lhe requisita ao Tribunal de Contas da União:

9.1) à Diretoria-Geral do **Tribunal Superior Eleitoral** esclarecimentos:

a) sobre a edição de norma específica e genérica para, no âmbito da Justiça Eleitoral, dar atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (incluído pelo subitem 9.4 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

b) em caso inexistência, sobre os motivos do desatendimento à citada recomendação;

9.2) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.3) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.4) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.5) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**:



a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.6) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.7) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.8) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.9) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;



b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.10) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.11) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.12) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.13) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.14) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**:

a) esclarecimentos:



a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.15) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Pará:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.16) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.17) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.18) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.19) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento o subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.20) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.21) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.22) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.23) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Rondônia:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);



a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.24) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral do Roraima:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.3) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.25) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.26) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:**

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) sobre o cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 2617/2016-TCU-Plenário;

a.3) sobre o cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (com a redação alterada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1551/2012-TCU-Plenário);

a.4) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.5) em caso negativo, sobre os motivos para o descumprimento de qualquer uma dessas determinações;

b) cópia:

b.1) dos processos (se existirem) de contratação de agentes terceirizados para a execução de serviços de limpeza nas zonas eleitorais do interior e da capital;

b) em caso de cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário, de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a espelhar a alegada situação;

9.27) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:**



a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

9.28) à Diretoria-Geral do **Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins**:

a) esclarecimentos:

a.1) sobre o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário;

a.2) em caso negativo, sobre os motivos do descumprimento dessa determinação;

b) em caso positivo, cópia de processos – que a própria UJ selecionará por ano de requisição e em quantidade total não inferior a cinco nem superior a dez – hábeis a refletir o cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário.

10. Por fim, sublinhe-se que, acompanhando todos os expedientes, deverá haver cópia desta instrução e dos acórdãos monitorados (peças 2 e 3).

SecexAdministração/3.ª DT, 17 de Setembro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

**Sandro Rogério Alves e Silva**

AUFC/matricula 2860-6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA  
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

**Ofício nº 3602 / 2020 - TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP**

Belém, 31 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora  
MARYZELY MARIANO  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Tribunal de Contas da União  
Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Ofício 57066/2020-TCU/SEPROC - Monitoramento - Processo TC 016.801/2020-2

Senhora Chefe,

Em resposta ao Ofício em referência, apresentamos as informações deste Tribunal para o segundo monitoramento decorrente do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário.

2. Relativamente ao item a ser monitorado (subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário), informamos que este Tribunal, ao instruir os autos objetivando a requisição de servidores públicos, solicita que o juízo eleitoral justifique a necessidade de acréscimo da força de trabalho e indique o prazo de requisição.

3. Ainda durante a instrução processual, o Tribunal solicita ao órgão de origem declaração onde constem as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de forma que se possa verificar a correlação entre as atribuições do cargo e aquelas que serão desempenhadas na Justiça Eleitoral, nos exatos termos do §1º do art. 5º da Resolução TSE n.º 23523, de 27 de junho de 2017.

4. Como evidências do que se afirma nos itens 2 e 3 deste Ofício, encaminhamos, em anexo, cópia dos processos a seguir relacionados, nos quais houve o deferimento das requisições pretendidas: 0009469-13.2018.6.14.8030, 0015365-86.2018.6.14.8046, 0002431-04.2019.6.14.8033, 0010250-90.2019.6.14.8065, 0013924-11.2020.6.14.8043 e 0014518-39.2020.6.14.8006.

5. Importante acrescentar que esta Presidência, ao apreciar os pedidos de prorrogação de requisições de servidores públicos realizadas preteritamente, saneou, paulatinamente, todas as situações que se encontravam em desarmonia com as atuais normas que regem a matéria e com os mais recentes julgados dessa Corte de Contas, conforme se observa nas decisões proferidas nos autos dos processos a seguir listados, os quais seguem anexados ao presente expediente: 0003787-36.2019.6.14.8000, 0013906-56.2019.6.14.8000 e 0013890-05.2019.6.14.8000.

6. Por fim, colocamo-nos à disposição dessa Corte de Contas para mais esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 01/11/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1159583** e o código CRC **AC969433**.

